



Câmara Municipal

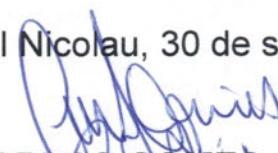
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 072/2021 – Do Executivo – Dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2021 que especifica e dá outras providências.

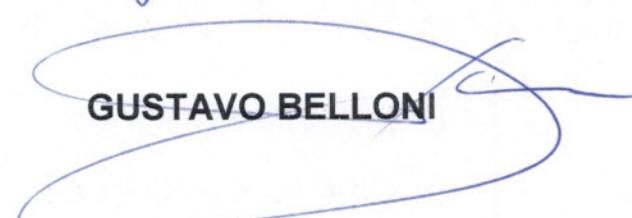
Em atenção ao referido documento, por ser constitucional, legal e regimental, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 30 de setembro de 2.021.


CARLOS GOMES


JOCELI MARIOZI


GUSTAVO BELLONI



Câmara Municipal

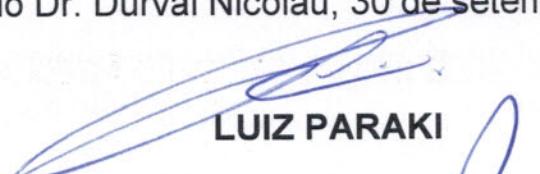
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

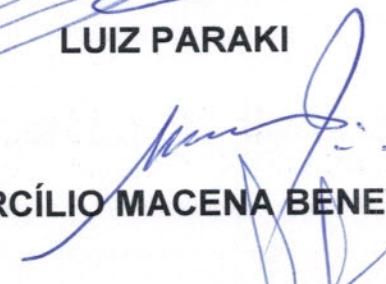
Projeto de Lei nº 072/2021 – Do Executivo – Dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2021 que especifica e dá outras providências.

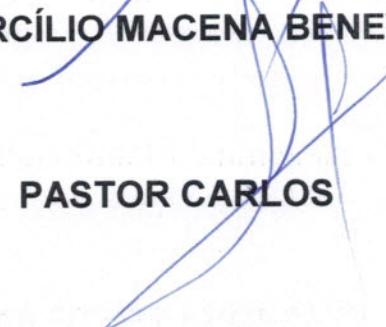
Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 30 de setembro de 2.021.


LUIZ PARAKI


MERCÍLIO MACENA BENEVIDES


PASTOR CARLOS



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



27 de setembro de 2.021

PROJETO DE LEI N° 72/2021

Of. GAB. n° 564/2021

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal- REFIS 2021 que especifica e dá outras providências

Renovamos os protestos de estima e consideração.

Maria Teresinha de Jesus Pedroza
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em

29/09/2021

Jane Carvalho
funcionária

Exmo. Sr. Vereador
RAIMUNDO RUI
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A.

COMISSÕES

Treinamento

DATA, 30/09/2021

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

"Dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2021 que especifica e dá outras providências".

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2021, destinado a promover a liquidação de dívida ativa municipal.

Art. 2º - Esta lei se aplica a todos os débitos tributários e não tributários já constituídos e inscritos em dívida ativa até 31 de dezembro de 2020, em fase de cobrança administrativa ou judicial.

§ 1º - Incluem-se neste Programa os débitos que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento, sendo que, neste caso, se houver necessidade, será formalizado o devido processo administrativo a requerimento do contribuinte, sem o recolhimento de preço público.

§ 2º - Se existir defesa judicial, o contribuinte deverá desistir, expressamente e de forma irrevogável, da ação judicial proposta e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se funda a demanda, relativamente à matéria cujo débito queira pagar.

Art. 3º - A adesão ao Programa deverá ser realizada no período compreendido entre o dia de publicação desta lei e o dia 10 de novembro de 2021, com pagamento na forma descrita no artigo 4º desta lei.

Art. 4º - A forma de pagamento do débito será em parcela única (à vista), com redução de 100% (cem por cento) da multa de mora e dos juros acrescidos ao principal.

§ 1º - Não haverá exclusão ou redução do índice de correção monetária já fixado em lei.

§ 2º - Com relação aos débitos em fase de execução fiscal, para que haja a incidência do benefício desta lei, deverão ser pagos à vista todos os débitos componentes de uma mesma execução fiscal.

§ 3º - Expirado o prazo disposto no *caput*, ficará extinto o direito de adesão ao REFIS 2021 e o pagamento dos créditos tributários e não tributários perante a Fazenda Pública Municipal somente poderá ser feito na forma da legislação vigente no Município, sem os descontos previstos no *caput* deste artigo.

§ 4º - O benefício fiscal não abrange despesas judiciais e extrajudiciais (cartoriais) e honorários advocatícios arbitrados judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 5º - Para adesões formalizadas até 09/11/2021, a guia de pagamento será emitida com data de vencimento até 10/11/2021; no caso de adesão em 10/11/2021, a data de vencimento será o dia útil subsequente.

Art. 6º - No caso de não pagamento da parcela até a data de vencimento, o contribuinte ficará automaticamente excluído do programa e serão cancelados os benefícios aplicados sobre o débito.

Art. 7º - Havendo a quitação integral do débito objeto do programa de pagamento incentivado que esteja em fase judicial, a Fazenda Pública Municipal requererá junto ao Serviço Anexo das Fazendas da Comarca a extinção do processo de execução e o levantamento de todas as penhoras porventura existentes no processo judicial, desde que as penhoras não estejam como garantia de outros débitos não quitados.

Art. 8º - A adesão ao programa objeto desta lei deverá ser efetuada junto ao Setor de Tributação do Departamento de Finanças, tratando-se de débito na esfera administrativa, e na Procuradoria-Geral do Município, tratando-se de débito na esfera judicial.

Parágrafo único - O ato de adesão será realizado mediante emissão e retirada da guia de pagamento.

Art. 9º - A aplicação do disposto nesta lei não implica na restituição de quantias pagas.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e vinte um (27.09.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO


JUSTIFICATIVA

A proposta ora apresentada, tem por objetivo promover a liquidação de débitos municipais que não puderam ser quitados, principalmente em virtude da pandemia porque passa todo País e afetou a todas as áreas da economia.

Contamos com a compreensão dos Nobres Vereadores na apreciação e aprovação da propositura, em regime de urgência especial.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um (27.09.2021).


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO RELATIVO A RENÚNCIA DE RECEITA - MULTA E JUROS DE MORA (ART. 14, CAPUT E INCISO I, LEI COMPLEMENTAR N. 101/2000)

I – INTRODUÇÃO

De acordo com o Projeto de Lei - Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2021 busca promover a liquidação da dívida ativa municipal, reduzindo as penalidades, e, preservando-se o valor do principal e da atualização monetária, de forma temporária, podendo surtir efeitos positivos neste período, o que será oportunamente demonstrado e avaliado.

De acordo com o disposto no §1º do art. 14 da Lei Complementar n° 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), a concessão de isenção de caráter geral não é considerada renúncia de receita. Esse abatimento caracteriza isenção de caráter geral e não discrimina seus beneficiários, fazendo com que as cautelas dos art. 14 não lhe alcancem.

O conceito de renúncia de receita foi introduzido pela Constituição Federal de 1988, ao definir em seu art. 165, § 6º que “*o projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia*”.

Além disso, este conceito foi reformado pela LRF em seu artigo 14, § 1º ao definir que “*a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado*”.

Portanto, o conceito de renúncia de receita está diretamente ligado ao conceito de benefício fiscal, na medida em que o primeiro conceito é tão somente o enunciado quantitativo dos efeitos financeiros acarretados pelo segundo. Tal conceito exclui a anistia de juros e multas constantes no REFIS, uma vez que não prevê qualquer redução de tributos, mas apenas de juros e multa, os quais não são enquadrados no conceito de benefício fiscal.

Conforme estabelece a Portaria STN n° 548, de 24 de setembro de 2015, em relação ao Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais, faz-se necessário a adequação, incentivo e redução do valor inscrito em Dívida Ativa, ajustando o montante registrado no crédito tributário a valores com liquidez de curto prazo.

Assim, esta iniciativa objetiva ao incremento da receita própria, em razão da queda de receitas no exercício de 2020, decorrente da crise advinda das restrições às atividades econômicas provocadas pela pandemia de COVID-19 que assolou o mundo todo.

II – HISTÓRICO DA ARRECADAÇÃO

Tendo como ponto de partida os registros contábeis, em especial a arrecadação da Receita Tributária, de acordo com o que dispõe o art. 145 da Constituição Federal, estas abrangem os IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA e nos últimos 3 (três) exercícios tem apresentado insuficiência de arrecadação, conforme demonstrado no ANEXO I.

III – COMPOSIÇÃO DO SALDO DA DÍVIDA ATIVA

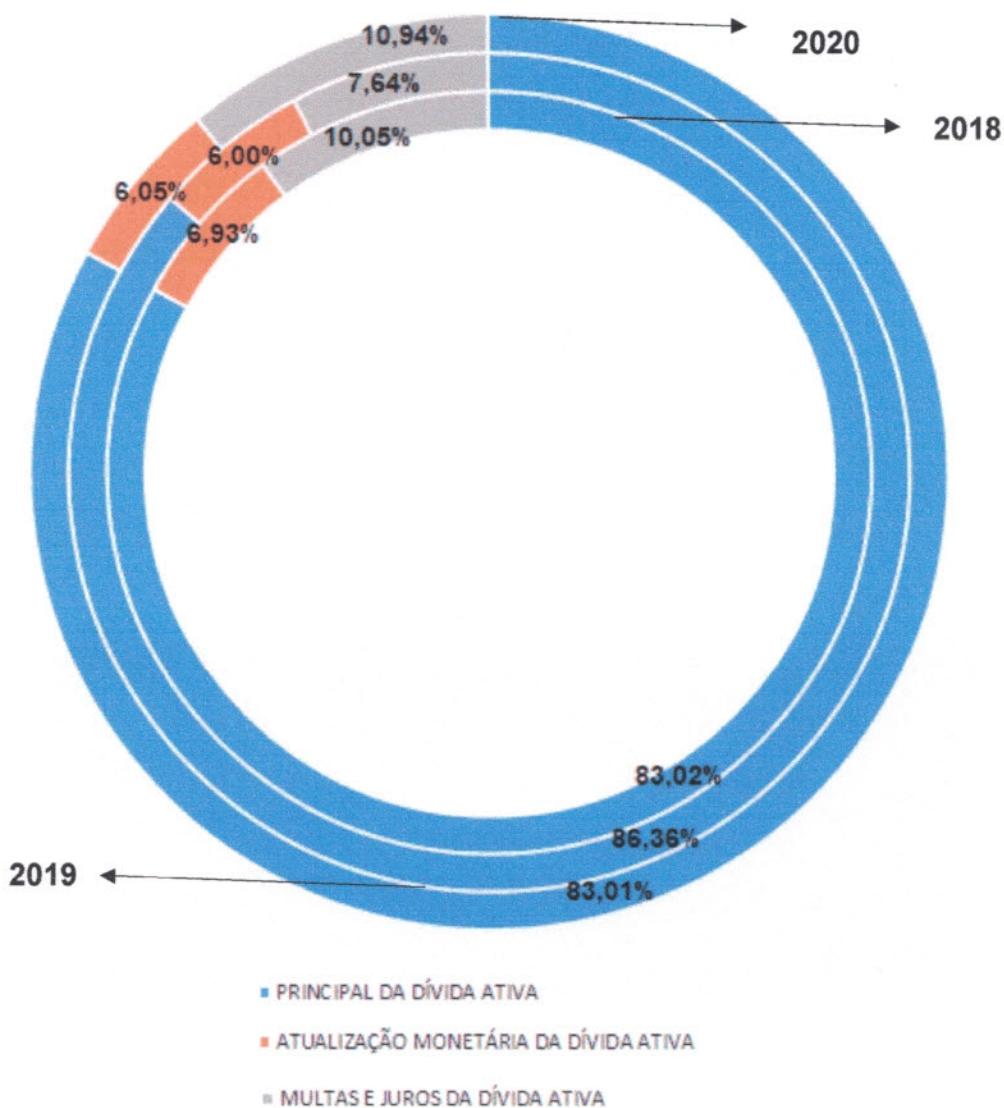
Conforme evidenciado no ANEXO II a composição do saldo da Dívida Ativa (Tributária e Não Tributária) da Prefeitura Municipal no ano de 2020 totalizou o importe de R\$ 37.881.931,33, ao qual depreendemos que houve uma evolução de 18,8356% no saldo da Dívida Ativa se comparado ao exercício de 2018 e um aumento no valor inscrito em Dívida Ativa de 49,9518% no mesmo período.

Nesse sentido, analisando os dados constantes no ANEXO III, ao compararmos o saldo da Dívida Ativa por período com as Receitas Previstas e Executadas, em relação aos anos de 2018, 2019 e 2020, verificamos que em todos os períodos referenciados a arrecadação foi menor que a previsão estabelecida na LOA. Além disso, o percentual médio da previsão de arrecadação comparado com o Saldo da Dívida Ativa no período consistiu em 20,41% e o percentual médio da arrecadação comparado com o Saldo da Dívida Ativa resultou em 18,76%.

IV – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DÍVIDA ATIVA

O ANEXO IV apresenta a execução orçamentária da Dívida Ativa nos anos de 2018, 2019, 2020 e o resultado parcial do ano de 2021 até 26/09/2021.

Em relação aos anos de 2018, 2019 e 2020, a maior proporção dos valores arrecadados se referem ao PRINCIPAL DA DÍVIDA ATIVA, seguido de MULTAS E JUROS DA DÍVIDA ATIVA e ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA DÍVIDA ATIVA em todos os períodos, conforme apresentado no gráfico abaixo.



V – CÁLCULO DO VALOR DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Considerando as opções de adesão do Projeto de Lei relacionado ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2021, apresentamos as projeções de renúncia de receita a partir dos dados históricos do REFIS 2019 e REFIS 2020.

Conforme evidenciado no ANEXO V, o REFIS 2019 totalizou 1.966 adesões e arrecadou um total de R\$ 2.177.025,28, enquanto que o REFIS 2020 totalizou 588 adesões e arrecadou um total de R\$ 760.663,93. Analisando os dados desses dois programas, temos um valor médio arrecadado no importe de R\$ 1.468.844,61 e uma média de adesões de 1.277 contribuintes.

Além disso, convencionou em utilizar o valor médio da arrecadação de MULTAS E JUROS DA DÍVIDA ATIVA dos anos de 2018 (R\$ 669.042,64), 2019 (R\$ 617.916,79) e 2020 (R\$ 763.262,35), conforme apresentado no ANEXO IV, ao qual resultou na proporção de 9,54% do total arrecadado no respectivo período

para projetar o valor da renúncia de receitas a título de anistia de multas e juros sobre a Dívida Ativa.

V.1 – RENÚNCIA DO PRINCIPAL E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Importante destacar que o REFIS 2021 não prevê a remissão dos valores pertinentes aos créditos oriundos do principal acrescidos de atualização monetária.

V.2 – RENÚNCIA DE MULTAS E JUROS DE DÍVIDA ATIVA

Considerando que a adesão ao REFIS 2021 dar-se-á integralmente a partir da opção do pagamento à vista do débito com desconto de 100% (cem por cento) da multa de mora e dos juros, temos a seguinte projeção:

| | |
|--|-------------------------|
| TOTAL DE ADESÕES – DESCONTO DE 100% DA MULTA DE MORA E DOS JUROS | 1.915 |
| VALOR MÉDIO A SER ARRECADADO | R\$ 1.150,23 |
| VALOR TOTAL A SER ARRECADADO | R\$ 2.202.690,45 |

A projeção do total de adesões considerou o incremento de 50% em relação a quantidade média de adesões constante no ANEXO V.

O valor da Renúncia de Multas e Juros de Dívida Ativa nesta situação corresponde a R\$ 210.136,67 ($2.202.690,45 \times 9,54\% = 210.136,67$).

VI – DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO (ATENDIMENTO AO CAPUT DO ART. 14 DA LC N° 101/2000)

Quanto ao atendimento do que estipula o art. 14 da LC 101/2000 há que se registrar que a concessão de benefício, assim considerada a redução de multa e dos juros incidentes sobre o crédito tributário inscrito em Dívida Ativa, não deverá resultar em impacto orçamentário-financeiro negativo, no ano de sua entrada em vigor, nem nos dois subsequentes, eis que historicamente as previsões de receitas não tomam por base o montante dos créditos inscritos em Dívida Ativa e a fixação da despesa orçamentária respeita o equilíbrio das contas públicas entre receitas e despesas, portanto limitando os créditos da despesa fixada ao montante da receita estimada no momento do planejamento, e ao montante da receita realizada, durante a execução orçamentária.

Além disso, destaca-se que a arrecadação da receita relacionada a Dívida Ativa no exercício de 2021 até a data de 26/09/2021 contempla uma insuficiência de arrecadação no importe de R\$ 1.836.801,08, conforme evidenciado no ANEXO IV e no resumo apresentado no quadro abaixo.

| DESCRÍÇÃO | PREVISÃO DA RECEITA | REALIZAÇÃO DA RECEITA | SALDO |
|---------------------------------------|---------------------|-----------------------|----------------------|
| PRINCIPAL DA DÍVIDA ATIVA | 7.050.000,00 | 5.019.549,82 | -2.030.450,18 |
| ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA DÍVIDA ATIVA | 410.000,03 | 444.812,65 | 34.812,62 |
| MULTAS E JUROS DA DÍVIDA ATIVA | 710.000,00 | 868.836,48 | 158.836,48 |
| TOTAL | 8.170.000,03 | 6.333.198,95 | -1.836.801,08 |

A proporção dos valores relacionados ao PRINCIPAL DA DÍVIDA ATIVA somado com os valores pertinentes a ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA totaliza um total de R\$ 5.464.362,47 que corresponde a 86,2812% do total arrecadado no período. Já o valor arrecadado a título de MULTAS E JUROS DA DÍVIDA ATIVA (R\$ 868.836,48) correspondem a 13,7187% do total arrecadado no período.

Ao incorporarmos as projeções do valor total a ser arrecadado na promulgação do REFIS 2021, caso o cenário de arrecadação se mantenha estático, além de compensar a insuficiência de arrecadação, resultando em um excesso de arrecadação no importe de R\$ 365.889,37, temos também o aumento da proporção dos valores relacionados ao principal mais a atualização monetária ao índice de 89,8213% e na diminuição da proporção de multas e juros ao índice de 10,1786%.

Aqui, vale destacar o trecho da obra Lei de Responsabilidade Fiscal Comentada de Flávio C. de Toledo Jr. e Sérgio Ciquera Rossi, ao comentarem o art. 14 da LRF citam que *"De qualquer modo, importante enfatizar, as medidas de compensação não se realizam somente pela ação direta do Poder Público. Fundada no crescimento econômico local, a ampliação da base de cálculo é fator que pode compensar as várias formas de renúncia de receita. Supondo a instalação de um polo industrial na Comuna, certo é que haverá incremento no fator sobre o qual incidem o IPTU, ISS, ITBI, vale dizer, mais residências, mais prestadores de serviços, mais transações imobiliárias significam mais base de cálculo. A receita suplementar do exemplo manifesta-se, num primeiro momento, sob a forma de excesso de arrecadação, haja vista que, via de regra, não há meios de prever o aumento do ISS e do ITBI, sobretudo eles, que são recolhidos simultaneamente à aceleração da atividade econômica. Depois, o excedente de impostos incorpora-se à receita orçamentária de exercícios futuros, salvo fatos supervenientes, geralmente imprevisíveis. Tudo isso indica o aumento de receita pública, permanente como quer a LRF"*.

Assim, os montantes apresentados representam apenas parâmetros financeiros, constituindo indicadores do quando será baixado dos registros de Dívida Ativa, caso se concretize o montante de adesões projetadas para o REFIS 2021.

VII – DO IMPACTO FINANCEIRO (ATENDIMENTO AO INCISO I DO ART. 14 DA LC N° 101/2000)

Quanto a demonstração de que a renúncia está considerada na estimativa da receita da lei orçamentária, tendo por base as condições definidas no art. 12 da LC 101/2000, esta se caracteriza na medida em que a estimativa da arrecadação da Dívida Ativa se constitui tendo por base os créditos passíveis de serem cobrados, sua evolução nos últimos exercícios e o montante do crédito parcelado inerente a cada exercício. Assim sendo, verifica-se que a estimativa da receita considera o montante dos créditos inscritos em dívida ativa, razão pela qual a posição de redução de multas e juros não afetará as metas de resultados fiscais constantes no anexo da LDO, tanto em relação ao exercício atual, como para os dois subsequentes.

Ressalta-se que o impacto financeiro que ora se estima não se refere à criação de despesa, mas sim de renúncia de receita, ou seja, não haverá nenhum desembolso financeiro por parte do município.

Deste modo, o benefício a ser instituído por este projeto não reflete negativamente nos cofres públicos, visto que apesar da anistia dos valores relacionados a multas e juros sobre o montante de Dívida Ativa, torna-se irrisório em função do possível aumento no volume de arrecadação do principal da Dívida Ativa.

VIII – CONCLUSÃO

O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS 2021 não caracteriza renúncia fiscal, visto que não consiste em uma renúncia efetiva, pois o valor do imposto se mantém preservado. Os benefícios concedidos se referem, exclusivamente, em relação a anistia de multas e juros e não ao valor principal dos tributos, podendo eventualmente importar em incremento na arrecadação municipal, comprovado pelos demonstrativos elencados na estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro.

Tal medida também se faz necessária em função da baixa arrecadação dos valores inscritos em Dívida Ativa nos últimos anos e que por consequência tem aumentando consideravelmente o montante da Dívida Ativa Municipal.

Resta, portanto demonstrado e assegurado que a medida pretendida se enquadra na previsão orçamentária do exercício financeiro de 2021, assim como está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021, e se encontra adequada aos parâmetros financeiros da Administração, não infringindo quaisquer disposições da legislação, especificamente o art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

ANEXO I - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA TRIBUTÁRIA

| EXERCÍCIO DE 2018 | | |
|---------------------|----------------------|---------------|
| RECEITA PREVISTA | RECEITA EXECUTADA | DIFERENÇA |
| 73.511.720,00 | 69.363.777,41 | -4.147.942,59 |

| EXERCÍCIO DE 2019 | | |
|---------------------|----------------------|---------------|
| RECEITA PREVISTA | RECEITA EXECUTADA | DIFERENÇA |
| 78.621.400,00 | 76.436.204,44 | -2.185.195,56 |

| EXERCÍCIO DE 2020 | | |
|---------------------|----------------------|---------------|
| RECEITA PREVISTA | RECEITA EXECUTADA | DIFERENÇA |
| 83.620.000,00 | 80.583.406,34 | -3.036.593,66 |

ANEXO II - COMPOSIÇÃO DO SALDO DA DÍVIDA ATIVA

DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

| Exercício | (a) Saldo do Exercício Anterior | (b) Inscrição | (c) Atualização/Juros/E ncargos | (d) Recebimento | (e) Baixa/ Cancelamento | (f) = (a) + (b) + (c) - (d) - (e) Saldo do Exercício |
|-----------|---------------------------------------|------------------|---------------------------------------|--------------------|-------------------------------|---|
| 2018 | 29.156.247,37 | 6.474.850,53 | 1.085.684,35 | 5.786.380,27 | 936.626,91 | 29.993.775,07 |
| 2019 | 29.993.775,07 | 6.605.131,35 | 2.465.952,51 | 7.125.666,62 | 1.120.029,04 | 30.819.163,27 |
| 2020 | 30.819.163,27 | 9.183.564,20 | 1.097.024,01 | 6.354.431,02 | 532.443,85 | 34.212.876,61 |

DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA

| Exercício | (a) Saldo do Exercício Anterior | (b) Inscrição | (c) Atualização/Juros/E ncargos | (d) Recebimento | (e) Baixa/ Cancelamento | (f) = (a) + (b) + (c) - (d) - (e) Saldo do Exercício |
|-----------|---------------------------------------|------------------|---------------------------------------|--------------------|-------------------------------|---|
| 2018 | 1.553.449,76 | 1.126.784,20 | 34.364,06 | 804.387,85 | 26.396,42 | 1.883.813,75 |
| 2019 | 1.883.813,75 | 1.374.370,27 | 23.890,44 | 965.234,18 | 187.870,90 | 2.128.969,38 |
| 2020 | 2.128.969,38 | 2.215.227,70 | 11.988,30 | 621.941,28 | 65.189,38 | 3.669.054,72 |

DÍVIDA ATIVA (TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA)

| Exercício | (a) Saldo do Exercício Anterior | (b) Inscrição | (c) Atualização/Juros/E ncargos | (d) Recebimento | (e) Baixa/ Cancelamento | (f) = (a) + (b) + (c) - (d) - (e) Saldo do Exercício |
|-----------|---------------------------------------|------------------|---------------------------------------|--------------------|-------------------------------|---|
| 2018 | 30.709.697,13 | 7.601.634,73 | 1.120.048,41 | 6.590.768,12 | 963.023,33 | 31.877.588,82 |
| 2019 | 31.877.588,82 | 7.979.501,62 | 2.489.842,95 | 8.090.900,80 | 1.307.899,94 | 32.948.132,65 |
| 2020 | 32.948.132,65 | 11.398.791,90 | 1.109.012,31 | 6.976.372,30 | 597.633,23 | 37.881.931,33 |

ANEXO III - COMPARATIVO DO SALDO DA DÍVIDA ATIVA COM A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DÍVIDA ATIVA

| Exercício | Saldo da Dívida Ativa no Exercício | Previsão da Receita de Dívida Ativa + Atualização/Juros/Encargos | % de Previsão sobre Saldo Dívida Ativa | Receita Arrecadada no Exercício | % de Arrecadação sobre Saldo Dívida Ativa |
|--------------|------------------------------------|--|--|---------------------------------|---|
| 2018 | 31.877.588,82 | 6.180.000,00 | 19,39% | 5.786.380,27 | 18,15% |
| 2019 | 32.948.132,65 | 7.373.500,00 | 22,38% | 7.125.666,62 | 21,63% |
| 2020 | 37.881.931,33 | 7.407.000,00 | 19,55% | 6.354.431,02 | 16,77% |
| MÉDIA | 34.235.884,27 | 6.986.833,33 | 20,41% | 6.422.159,30 | 18,76% |

ANEXO IV - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DÍVIDA ATIVA

BALANÇETE DA RECEITA - 01/01/2018 A 31/12/2018

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | PREVISÃO DA RECEITA | REALIZAÇÃO DA RECEITA | SALDO |
|---------------------------------------|---|---------------------|-----------------------|-------------------|
| 1.1.1.8.01.1.3.00.00.00 | IPTU - DÍVIDA ATIVA | 3.700.000,00 | 3.344.563,55 | -355.436,45 |
| 1.1.1.8.01.1.4.00.00.00 | IPTU - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS | 250.000,00 | 427.973,09 | 177.973,09 |
| 1.1.1.8.01.1.9.00.00.00 | IPTU - DÍVIDA ATIVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA | - | 330.387,07 | 330.387,07 |
| 1.1.1.8.01.4.3.00.00.00 | ITBI - PRINCIPAL - DÍVIDA ATIVA | - | - | - |
| 1.1.1.8.02.3.3.00.00.00 | ISSQN - DÍVIDA ATIVA | 1.000.000,00 | 595.057,70 | -404.942,30 |
| 1.1.1.8.02.3.4.00.00.00 | ISSQN - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS | 20.000,00 | 145.921,90 | 125.921,90 |
| 1.1.1.8.02.3.9.00.00.00 | ISSQN - DÍVIDA ATIVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA | - | 80.712,82 | 80.712,82 |
| 1.1.2.1.01.1.3.01.00.00 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DAS TAXA | 150.000,00 | 165.475,36 | 15.475,36 |
| 1.1.2.1.01.1.3.02.00.00 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTRO | 300.000,00 | - | -300.000,00 |
| 1.1.2.1.01.1.4.01.00.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DA D.ATIV | 5.000,00 | 19.050,21 | 14.050,21 |
| 1.1.2.1.01.1.9.00.00.00 | TAXINSP, CONTR E FISCAL - D. ATI | - | 14.501,14 | 14.501,14 |
| 1.1.2.8.01.9.3.01.00.00 | TAXAS - DÍVIDA ATIVA | - | - | - |
| 1.1.2.8.01.9.3.02.00.00 | OUTROS TRIBUTOS - DÍVIDA ATIVA | - | - | - |
| 1.1.2.8.01.9.4.01.00.00 | TAXAS DE INSP. CONTROLE E FISC. - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS | - | - | - |
| 1.1.2.8.01.9.9.00.00.00 | TAXAS DE INSP. CONTROLE E FISC. - DÍVIDA ATIVA - CORREÇÃO MONETÁRIA | - | - | - |
| 1.1.3.8.04.1.3.00.00.00 | CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - DÍVIDA ATIVA | 150.000,00 | 96.618,06 | -53.381,94 |
| 1.1.3.8.04.1.4.00.00.00 | CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS | 5.000,00 | 9.180,38 | 4.180,38 |
| 1.1.3.8.04.1.9.00.00.00 | CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - DÍVIDA ATIVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA | - | 16.340,29 | 16.340,29 |
| 1.2.4.0.00.1.3.00.00.00 | CIP - DÍVIDA ATIVA | 400.000,00 | 506.822,31 | 106.822,31 |
| 1.2.4.0.00.1.4.00.00.00 | CIP - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS | - | 66.917,06 | 66.917,06 |
| 1.2.4.0.00.1.9.00.00.00 | CIP - DÍVIDA ATIVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA | - | 33.776,39 | 33.776,39 |
| 1.9.9.0.99.1.3.01.00.00 | OUTRAS RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS - DÍVIDA ATIVA | 200.000,00 | 802.035,94 | 602.035,94 |
| 1.9.9.0.99.1.3.05.00.00 | RECEITA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁ | - | 2.351,91 | 2.351,91 |
| TOTAL | | 6.180.000,00 | 6.657.685,18 | 477.685,18 |
| RESUMO | | PREVISÃO DA RECEITA | REALIZAÇÃO DA RECEITA | SALDO |
| PRINCIPAL DA DÍVIDA ATIVA | 5.900.000,00 | 5.527.425,97 | -372.574,03 | |
| ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA DÍVIDA ATIVA | 0,00 | 461.216,57 | 461.216,57 | |
| MULTAS E JUROS DA DÍVIDA ATIVA | 280.000,00 | 669.042,64 | 389.042,64 | |
| TOTAL | 6.180.000,00 | 6.657.685,18 | 477.685,18 | |

ANEXO IV - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DÍVIDA ATIVA

BALANÇETE DA RECEITA - 01/01/2019 A 31/12/2019

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | PREVISÃO DA RECEITA | REALIZAÇÃO DA RECEITA | SALDO |
|---------------------------------------|--|---------------------|-----------------------|-------------------|
| 1.1.1.8.01.1.3.00.00.00 | IPTU - DÍVIDA ATIVA | 3.700.000,00 | 4.370.616,02 | 670.616,02 |
| 1.1.1.8.01.1.4.00.00.00 | IPTU - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS | 438.600,00 | 407.299,74 | -31.300,26 |
| 1.1.1.8.01.1.9.00.00.00 | IPTU - DÍVIDA ATIVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA | 350.000,00 | 298.173,52 | -51.826,48 |
| 1.1.1.8.01.4.3.00.00.00 | ITBI - PRINCIPAL - DÍVIDA ATIVA | - | - | - |
| 1.1.1.8.02.3.3.00.00.00 | ISSQN - DÍVIDA ATIVA | 1.000.000,00 | 606.068,52 | -393.931,48 |
| 1.1.1.8.02.3.4.00.00.00 | ISSQN - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS | 90.000,00 | 101.051,44 | 11.051,44 |
| 1.1.1.8.02.3.9.00.00.00 | ISSQN - DÍVIDA ATIVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA | 65.000,00 | 83.662,81 | 18.662,81 |
| 1.1.2.1.01.1.3.01.00.00 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DAS TAXA | - | - | - |
| 1.1.2.1.01.1.3.02.00.00 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTRO | - | - | - |
| 1.1.2.1.01.1.4.01.00.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DA D.ATIV | - | - | - |
| 1.1.2.1.01.1.9.00.00.00 | TX INSP, CONTR E FISCAL - D. ATI | 250.000,00 | 212.376,92 | -37.623,08 |
| 1.1.2.8.01.9.3.01.00.00 | TAXAS - DÍVIDA ATIVA | - | - | - |
| 1.1.2.8.01.9.3.02.00.00 | OUTROS TRIBUTOS - DÍVIDA ATIVA | - | - | - |
| 1.1.2.8.01.9.4.01.00.00 | TAXAS DE INSPI. CONTROLE E FISC. - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS | 9.900,00 | 19.651,96 | 9.751,96 |
| 1.1.2.8.01.9.9.00.00.00 | TAXAS DE INSPI. CONTROLE E FISC. - DÍVIDA ATIVA - CORREÇÃO MONETÁRIA | - | 24.190,25 | 24.190,25 |
| 1.1.3.8.04.1.3.00.00.00 | CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - DÍVIDA ATIVA | 110.000,00 | 50.088,97 | -59.911,03 |
| 1.1.3.8.04.1.4.00.00.00 | CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS | 10.000,00 | 9.534,30 | -465,70 |
| 1.1.3.8.04.1.9.00.00.00 | CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - DÍVIDA ATIVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA | 500.000,00 | 782.801,75 | 21.618,75 |
| 1.2.4.0.00.1.3.00.00.00 | CIP - DÍVIDA ATIVA | - | 80.379,35 | 80.379,35 |
| 1.2.4.0.00.1.4.00.00.00 | CIP - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS | - | 58.152,32 | 58.152,32 |
| 1.2.4.0.00.1.9.00.00.00 | CIP - DÍVIDA ATIVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA | 850.000,00 | 952.828,65 | 102.828,65 |
| 1.9.9.0.99.1.3.01.00.00 | OUTRAS RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS - DÍVIDA ATIVA | - | 12.405,53 | 12.405,53 |
| TOTAL | | 7.373.500,00 | 8.090.900,80 | 717.400,80 |
| RESUMO | | PREVISÃO DA RECEITA | REALIZAÇÃO DA RECEITA | SALDO |
| PRINCIPAL DA DÍVIDA ATIVA | 6.410.000,00 | 6.987.186,36 | 577.186,36 | |
| ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA DÍVIDA ATIVA | 415.000,00 | 485.797,65 | 70.797,65 | |
| MULTAS E JUROS DA DÍVIDA ATIVA | 548.500,00 | 617.916,79 | 69.416,79 | |
| TOTAL | 7.373.500,00 | 8.090.900,80 | 717.400,80 | |

BALANÇETE DA RECEITA - 01/01/2020 A 31/12/2020

ANEXO IV - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DÍVIDA ATIVA

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | PREVISÃO DA RECEITA | REALIZAÇÃO DA RECEITA | SALDO |
|---------------------------------------|---|---------------------|-----------------------|--------------------|
| 1.1.1.8.01.1.3.00.00.00 | IPTU - DÍVIDA ATIVA | 3.800.000,00 | 3.797.201,42 | -2.798,58 |
| 1.1.1.8.01.1.4.00.00.00 | IPTU - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS | 500.000,00 | 545.890,02 | 45.890,02 |
| 1.1.1.8.01.1.9.00.00.00 | IPTU - DÍVIDA ATIVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA | 300.000,00 | 292.239,76 | -7.760,24 |
| 1.1.1.8.01.4.3.00.00.00 | ITBI - PRINCIPAL - DÍVIDA ATIVA | 10.000,00 | - | -10.000,00 |
| 1.1.1.8.02.3.3.00.00.00 | ISSQN - DÍVIDA ATIVA | 620.000,00 | 531.545,40 | -88.454,60 |
| 1.1.1.8.02.3.4.00.00.00 | ISSQN - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS | 138.000,00 | 80.611,81 | -57.388,19 |
| 1.1.1.8.02.3.9.00.00.00 | ISSQN - DÍVIDA ATIVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA | 92.000,00 | 49.058,07 | -42.941,93 |
| 1.1.2.1.01.1.3.01.00.00 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DAS TAXAS | - | - | - |
| 1.1.2.1.01.1.3.02.00.00 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTRO | - | - | - |
| 1.1.2.1.01.1.4.01.00.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DA D.ATIV | - | - | - |
| 1.1.2.1.01.1.9.00.00.00 | TX INSP, CONTR E FISCAL - D. ATI | - | - | - |
| 1.1.2.8.01.9.3.01.00.00 | TAXAS - DÍVIDA ATIVA | 190.000,00 | 181.677,91 | -8.322,09 |
| 1.1.2.8.01.9.3.02.00.00 | OUTROS TRIBUTOS - DÍVIDA ATIVA | - | - | - |
| 1.1.2.8.01.9.4.01.00.00 | TAXAS DE INSP. CONTROLE E FISC. - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS | 17.000,00 | 32.153,07 | 15.153,07 |
| 1.1.2.8.01.9.9.00.00.00 | TAXAS DE INSP. CONTROLE E FISC. - DÍVIDA ATIVA - CORREÇÃO MONETÁRIA | 18.000,00 | 14.937,38 | -3.062,62 |
| 1.1.3.8.04.1.3.00.00.00 | CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - DÍVIDA ATIVA | 110.000,00 | 47.311,79 | -62.688,21 |
| 1.1.3.8.04.1.4.00.00.00 | CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS | 18.000,00 | 17.568,34 | -431,66 |
| 1.1.3.8.04.1.9.00.00.00 | CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - DÍVIDA ATIVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA | 26.000,00 | 21.500,68 | -4.499,32 |
| 1.2.4.0.00.1.3.00.00.00 | CIP - DÍVIDA ATIVA | 601.000,00 | 611.344,30 | 10.344,30 |
| 1.2.4.0.00.1.4.00.00.00 | CIP - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS | 73.000,00 | 87.039,11 | 14.039,11 |
| 1.2.4.0.00.1.9.00.00.00 | CIP - DÍVIDA ATIVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA | 44.000,00 | 44.351,96 | 351,96 |
| 1.9.9.0.99.1.3.01.00.00 | OUTRAS RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS - DÍVIDA ATIVA | 850.000,00 | 609.854,09 | -240.145,91 |
| 1.9.9.0.99.1.3.05.00.00 | RECEITA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁ | - | 12.087,19 | 12.087,19 |
| TOTAL | | 7.407.000,00 | 6.976.372,30 | -430.627,70 |
| RESUMO | | PREVISÃO DA RECEITA | REALIZAÇÃO DA RECEITA | SALDO |
| PRINCIPAL DA DÍVIDA ATIVA | 6.181.000,00 | 5.791.022,10 | -389.977,90 | |
| ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA DÍVIDA ATIVA | 480.000,00 | 422.087,85 | -57.912,15 | |
| MULTAS E JUROS DA DÍVIDA ATIVA | 746.000,00 | 763.262,35 | 17.262,35 | |
| TOTAL | 7.407.000,00 | 6.976.372,30 | -430.627,70 | |

BALANÇETE DA RECEITA - 01/01/2021 A 26/09/2021

ANEXO IV - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DÍVIDA ATIVA

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | PREVISÃO DA RECEITA | REALIZAÇÃO DA RECEITA | SALDO |
|---------------------------------------|---|---------------------|-----------------------|----------------------|
| 1.1.1.8.01.1.3.00.00.00 | IPTU - DÍVIDA ATIVA | 4.500.000,00 | 3.218.157,83 | -1.281.842,17 |
| 1.1.1.8.01.1.4.00.00.00 | IPTU - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS | 450.000,00 | 600.522,34 | 150.522,34 |
| 1.1.1.8.01.1.9.00.00.00 | IPTU - DÍVIDA ATIVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA | 240.000,03 | 325.290,99 | 85.290,96 |
| 1.1.1.8.01.4.3.00.00.00 | ITBI - PRINCIPAL - DÍVIDA ATIVA | 10.000,00 | - | -10.000,00 |
| 1.1.1.8.02.3.3.00.00.00 | ISSQN - DÍVIDA ATIVA | 750.000,00 | 337.973,55 | 412.026,45 |
| 1.1.1.8.02.3.4.00.00.00 | ISSQN - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS | 150.000,00 | 70.208,73 | -79.791,27 |
| 1.1.1.8.02.3.9.00.00.00 | ISSQN - DÍVIDA ATIVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA | 100.000,00 | 40.095,42 | -59.904,58 |
| 1.1.2.1.01.1.3.01.00.00 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DAS TAXA | - | - | - |
| 1.1.2.1.01.1.3.02.00.00 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTRO | - | - | - |
| 1.1.2.1.01.1.4.01.00.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DA D.ATIV | - | - | - |
| 1.1.2.1.01.1.9.00.00.00 | TX INSP, CONTR E FISCAL - D.ATI | - | - | - |
| 1.1.2.8.01.9.3.01.00.00 | TAXAS - DÍVIDA ATIVA | 200.000,00 | 333.549,14 | 133.549,14 |
| 1.1.2.8.01.9.3.02.00.00 | OUTROS TRIBUTOS - DÍVIDA ATIVA | - | - | - |
| 1.1.2.8.01.9.4.01.00.00 | TAXAS DE INSP. CONTROLE E FISC. - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS | 15.000,00 | 60.396,79 | 45.396,79 |
| 1.1.2.8.01.9.9.00.00.00 | TAXAS DE INSP. CONTROLE E FISC. - DÍVIDA ATIVA - CORREÇÃO MONETÁRIA | - | - | - |
| 1.1.3.8.04.1.3.00.00.00 | CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - DÍVIDA ATIVA | 110.000,00 | 61.239,05 | -48.760,95 |
| 1.1.3.8.04.1.4.00.00.00 | CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS | 20.000,00 | 22.744,16 | 2.744,16 |
| 1.1.3.8.04.1.9.00.00.00 | CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - DÍVIDA ATIVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA | 25.000,00 | 18.785,37 | -6.214,63 |
| 1.2.4.0.00.1.3.00.00.00 | CIP - DÍVIDA ATIVA | 630.000,00 | 714.559,94 | 84.559,94 |
| 1.2.4.0.00.1.4.00.00.00 | CIP - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS | 75.000,00 | 114.964,46 | 39.964,46 |
| 1.2.4.0.00.1.9.00.00.00 | CIP - DÍVIDA ATIVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA | 45.000,00 | 60.640,87 | 15.640,87 |
| 1.9.9.0.99.1.3.01.00.00 | OUTRAS RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS - DÍVIDA ATIVA | 850.000,00 | 348.664,15 | -501.335,85 |
| 1.9.9.0.99.1.3.05.00.00 | RECEITA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁ | 5.406,16 | 5.406,16 | 5.406,16 |
| TOTAL | | 8.170.000,03 | 6.333.198,95 | -1.836.801,08 |
| RESUMO | | PREVISÃO DA RECEITA | REALIZAÇÃO DA RECEITA | SALDO |
| PRINCIPAL DA DÍVIDA ATIVA | 7.050.000,00 | 5.019.549,82 | -2.030.450,18 | |
| ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA DÍVIDA ATIVA | 410.000,03 | 444.812,65 | 34.812,62 | |
| MULTAS E JUROS DA DÍVIDA ATIVA | 710.000,00 | 868.836,48 | 158.836,48 | |
| TOTAL | 8.170.000,03 | 6.333.198,95 | -1.836.801,08 | |

ANEXO V - INFORMAÇÕES RELACIONADAS AOS REFIS ANTERIORES

| Exercício | BASE LEGAL | TOTAL ARRECADADO | QUANTIDADE DE ADESÕES | VALOR MÉDIO ARRECADADO |
|--------------|---|---------------------|-----------------------|------------------------|
| 2019 | LEI N° 4.533, DE 27 DE AGOSTO DE 2019 | 2.177.025,28 | 1.966 | 1.107,34 |
| 2020 | LEI N° 4.743, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020 | 760.663,93 | 588 | 1.293,65 |
| TOTAL | | 2.937.689,21 | 2.554 | 1.150,23 |
| MÉDIA | | 1.468.844,61 | 1.277 | 1.150,23 |